



CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

GRP: 2455/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 31.00711319/2024-45

INSTRUMENTO JURÍDICO: 03.2024.2309.0535.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, nomeado pela Ato do Gabinete da Prefeitura nº 523/2023, publicado no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº BM- 102.742-3, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A** inscrita no CNPJ sob o nº10.542.126/0001-41, sediada na Rua Mayrink Veiga, 4 - Centro/CEP:20090-050 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Márcio Soares conforme procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº31.00174170/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 94039, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços do Programa Licença Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente e o Serviço de Treinamento do Sistema Epimed, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Projeto Básico anexo do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.



9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

23020741.1949.2302.3401.10.302.114.2936.0002.339040.02.1621000.0000.

23.020741.1949.2302.3401.10.302.114.2936.0002.339040.11.1621000.0000.



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o TR da Inexigibilidade, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste será o da Comarca de Belo Horizonte, E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ..01... de.....outubro..... de 2024

FERNANDA Assinado de forma digital por
VALADARES COUTO FERNANDA VALADARES
GIRAO:64641708649 COUTO GIRAO:64641708649
Dados: 2024.10.01 17:02:36
-03'00'

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

MARCIO Assinado de forma
SOARES:0157993 digital por MARCIO
4773 SOARES:01579934773

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A

Márcio Soares

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

Gerência de Urgência e Emergência - GEURE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

João Ruitter Carcaioli –MAT:3793-1

Ricardo Jose Goes – MAT: 4161-0

DATA: 16/04/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema **Epimed Monitor Segurança do Paciente**. O sistema deve ser ofertado aos profissionais Enfermeiros, Médicos e Administrativos das Unidades de Pronto Atendimento e da Gerência de Urgência e Emergência da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte na modalidade a distância, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD UPA BARREIRO	QTD UPA LESTE	QTD UPA OESTE	QTD UPA NORDES	QTD UPA PAMPULHA	QTD UPA VENDA NOVA	QTD UPA NORTE
1	98630	PROGRAMA LICENÇA SISTEMA EPIMED MONITOR SEGURANÇA DO PACIENTE	UNIDADE	1	1	1	1	1	1	1



2	1897	TREINAMENTO SISTEMA EPIMED MONITOR SEGURANÇA PACIENTE DOZE VAGAS POR (TREINAMENTO)	TREINAM (ENTO	03 VAGAS						
---	------	--	---------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais na gestão das informações a serem prestadas pela contratada através de sistema próprio e treinamentos, no tocante da implantação e gestão de informações do Núcleo de Segurança do Paciente no âmbito da Unidades de Pronto Atendimento – SUS/BH.

1.3 O(s) serviço(s) a serem contratados foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.4.3. A proponente deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.4.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso, desde que ocorram motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a proponente vencedora às penalidades cabíveis.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

1.4.5. A contratação visa disponibilizar o acesso através das licenças do Sistema **Epimed**



Monitor Segurança do Paciente para cada Unidade de Pronto Atendimento do SUS/BH, que é comercializado como produto. Assim, a disponibilidade de acesso será para cada Unidade = 01 (uma) licença para cada UPA X 07 (sete) Unidades = 07 (sete) licenças de acesso.

1.4.4. A contratação visa também, efetivar o treinamento dos profissionais envolvidos para usar o Sistema **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, através de 02 treinamentos anuais, sendo cada treinamento ofertando 12 vagas on-line através da plataforma a ser disponibilizada pela contratada.

1.4.6. O quantitativo com um total de 24 vagas anuais, visa atender 03 (três) profissionais de cada Unidade de Pronto Atendimento: $3 \times 7 = 21$ e mais 03 (três) vagas para o Nível Central, totalizando 24 vagas.

1.4.7. A contratante poderá solicitar a contratada, que ofereça o treinamento para todos os profissionais conjuntamente, e/ou definir a melhor data do treinamento, para não impactar a prestação dos serviços nas unidades e aos usuários do SUS/BH.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: O Núcleo de Segurança do Paciente das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Sistema Único de Saúde (SUS) na Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), tem como missão primordial garantir a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes sob seus cuidados visando atender o Plano Nacional da Segurança do Paciente (PNSP) instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 529 de 01 abril de 2013 e a RDC nº 36 de 22 julho de 2013, que instituiu as ações do Programa Nacional de Segurança do Paciente nas Unidades de saúde em âmbito nacional.

Diante dos desafios enfrentados para manter altos padrões de segurança e eficiência, identificou-se a necessidade de aprimorar os sistemas de monitoramento e gestão de riscos clínicos. Considerando que o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Belo Horizonte, tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e melhoria da qualidade nos serviços de saúde prestados à população. A contratação do Sistema Epimed Monitor de Segurança do Paciente, justifica-se, pela necessidade de aprimorar o acompanhamento dos atendimentos e a segurança dos pacientes no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do SUS/BH.

Este sistema avançado de monitoramento, oferece uma série de benefícios que estão alinhados com as metas de melhoria contínua dos serviços de saúde, incluindo: A gestão de incidentes e o monitoramento dos indicadores de segurança do paciente em consonância com as diretrizes atuais do Programa Nacional de Segurança do Paciente (ANVISA) e das creditações nacionais e internacionais.

A Epimed Solutions é uma empresa especializada no desenvolvimento de sistema de gestão e análise de informações clínicas e tem como objetivo, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento hospitalar e nos Serviços de Saúde.



Assim, esperamos que com estas contratações a SMSA, disponibilizará aos seus profissionais uma ferramenta eficaz na implementação do Núcleo de Segurança do Paciente, atendendo todas as legislações vigentes, aperfeiçoando o cuidado que se espera no âmbito da Unidade Pré-Hospitalar, observando o cuidado, humanização e diminuição no tempo de espera pelo atendimento aos usuários do SUS/BH. Ao perceber os devidos registros em sistema, objetiva-se mitigar os eventos adversos não registrados, que geram custos demasiados na ceara judicial para o município de Belo Horizonte.

Os computadores e a rede de internet a serem utilizados serão da própria SMSA e já se encontram nos padrões para atenderem este sistema **Epimed Monitor Segurança do Paciente** nas Unidades de Pronto Atendimento, para utilização diária, como também para os profissionais realizarem os treinamentos online do sistema a ser implantado.

O impacto da não contratação dos serviços resultará na falta de um sistema e ferramentas adequadas para a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente, expondo os usuários e os profissionais a riscos e o descumprimento da legislação vigente.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação do fornecedor exclusivo:

2.2.1. Foi identificado no mercado, que existe algumas empresas que atuam no mesmo seguimento de sistemas de gestão de informações. Os responsáveis técnicos da SMSA - SUS/BH, não encontraram um sistema completo, como o que evidenciamos nesse caso. E que atenda todas as necessidades que foram pactuadas para a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente nas Unidades de Pronto Atendimento – SUS/BH (UPA's).

2.2.2. São pontos que levaram a administração pública em optar pela contratação deste sistema os diferenciais que o sistema **Epimed Monitor Segurança do Paciente** oferece:

O Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente possibilita a gestão de incidentes e o monitoramento dos indicadores de segurança do paciente em consonância com as diretrizes atuais do Programa Nacional de Segurança do Paciente (ANVISA) e das Organizações Nacionais e Internacionais de creditações.

Funcionalidades:

- Notificação, classificação, análise, investigação e tratativa dos incidentes ocorridos na instituição;
- Validação e acompanhamento dos incidentes notificados;
- Alertas por e-mail de acordo com o grau do dano e/ou risco de imagem e jurídico para a instituição;
- Ferramentas de qualidade para análise e investigação dos incidentes: Parecer e Ação Corretiva; Análise de Causa Raiz com os fatores contribuintes e Protocolo de



Londres;

- Permite o envio da ferramenta de investigação para o gestor da unidade através do e-mail cadastrado;
- Relatórios de incidentes com informações clínico-epidemiológicas dos pacientes, tais como dados demográficos, diagnóstico, score de prognóstico, incidente, análise, tratativa e plano de ação no modelo 5W 2H;
 - Painel de Incidentes/Eventos Adversos;
 - Relatório em tempo real sobre a gestão dos incidentes;
 - Possibilita a exportação do banco de dados.

Relatórios:

O módulo Segurança do Paciente contempla relatórios gráficos e tabulares que podem ser gerados em tempo real.

- Fluxo da Gestão de Incidentes;
- Painel de Incidentes: Circunstância de Risco; Incidentes sem danos; Incidentes com dano e Gravidade;
- Relatórios tabulares com os incidentes e dados clínicos.

Benefícios:

O Sistema Epimed Monitor Segurança do Paciente® permite:

- Implementar a gestão de incidentes
- Análise de incidentes de acordo com Programa Nacional de Segurança do Paciente
- Acompanhar indicadores do paciente em consonância com os processos de acreditação hospitalar
- Benchmarking em rede que inclui hospitais de excelência e líderes de mercado.

Armazenamento e Segurança:

O sistema Epimed Monitor é hospedado em um ambiente privado dentro de Data Centers com alto nível de certificação de segurança e disponibilidade, localizados na Cidade do Rio de Janeiro. Todos os dados trafegados e armazenados no sistema são criptografados garantindo assim a maior segurança da informação. O backup do banco de dados é realizado a cada hora, com retenção de 30 dias, para maior respaldo das informações, todos os backups são

armazenados e replicados entre os ambientes privados da empresa com criptografia.

A segurança e disponibilidade dos sistemas são garantidas por:

- * Certificados digitais com 2048 Bits assinados pela DigiCert
- * Firewalls dedicados e monitorados 24x7
- * Sistemas de filtros de navegação WAF 5
- * Storages de alta performance criptografados
- * SLA (Service Level Agreement) de 99,5%

Podemos exemplificar que o Hospital Odilon Behrens utiliza deste Sistema da empresa Epimed Solutions Tecnologia de Informações Médicas LTDA desde 01/04/2015 (há 08 anos e 10 meses), e vem obtendo resultados positivos (Respostas efetivas ao judiciário à eventos adversos na unidade, adequação do serviço a legislação vigente e a melhoria no controle e da gestão dos riscos junto ao usuário), o que certifica ser uma ferramenta útil e eficaz também para Secretaria Municipal de Saúde – SUS/BH.

2.3. Conforme lei 14.133/21 Art.74 § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A inviabilidade de competição está demonstrada conforme documento Carta de Exclusividade, Anexo II

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema da ineficiência da gestão das informações do Núcleo de Segurança do Paciente, que é feito de modo arcaico, com várias falhas de comunicação e informações imprecisas. Resultando em risco para os profissionais e pacientes usuários do SUS/BH, descumprimento da legislação e grave prejuízo ao erário devido as demandas judiciais sofridas pela administração pública de Belo Horizonte. Evidenciamos que hoje não existe nas Unidades de Pronto Atendimento SUS/BH, um sistema adequado de gestão de informações para o acompanhamento devido do Núcleo de Segurança do Paciente, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, tendo em vista o art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. Entendemos que a contratação dos serviços atenderá toda a legislação pertinente à implantação do Núcleo de Segurança do Paciente, oferecendo aos profissionais das Unidades de Pronto

Atendimento uma ferramenta eficaz na gestão das informações de cada usuário do SUS/BH, e também o cumprimento adequado da legislação de vigente. E principalmente o fomento de informações nas defesas jurídicas, por usuário do SUS/BH, qualificando os serviços adequadamente, e tratando os eventos adversos no âmbito das UPAS e protegendo a administração pública de ações judiciais.

A prestação de serviços prevê o acesso à 01 (uma) licença por Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com a finalidade de realizar a gestão da Unidade Pré-Hospitalar. O acesso será realizado por um login de administrador gerente da Unidade e os demais logins de acessos administrativos serão criados conforme a necessidade de cada Unidade, sem custo adicional. O acesso ao sistema será feito pela web / internet enquanto computadores forem necessários daquela Unidade. Será indicado 03 (três) profissionais por Unidade e 03 (três) do Nível Central para o treinamento a ser ministrado pela contratada e o devido acompanhamento dos eventos adversos e lançamento no sistema.

A prestação de serviço prevê treinamentos anuais, para contemplar os novos profissionais que serão admitidos na REDE SUS/BH, como também o aperfeiçoamento daqueles que já foram capacitados. O ciclo de vida do objeto será enquanto perdurar o interesse da administração pública em manter o banco de dados ou até que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte-SMSA, tenha condições de ter o seu próprio sistema de gestão de informações, no tocante do Núcleo de Segurança do Paciente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº



14.133, de 2021, pelas seguintes razões: por se tratar de um curso que ofertado por uma única empresa e sem complexidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante a simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.



7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcelaa ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2 o prazo de validade;

7.2.2.1. a data da emissão;

7.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.5.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.2.1. O faturamento será mensal e a Nota Fiscal deverá ser entregue para atestamento do fiscal do contrato, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência de Urgência e Emergência – GEURE. (Avenida Afonso Pena, 2336 - 3º andar - Savassi) ou será por e-mail (DAUE@pbh.gov.br)

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.1. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.13.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Justificativa: (Atestado Capacidade Técnica)

8.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.5.1. A proposta de preços deverá conter:

8.5.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;

8.5.1.2. Modalidade e número da Inexigibilidade;

8.5.1.3. Especificação sucinta do objeto contratado;

8.5.1.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal, unitário e total;

8.5.1.4.1. O valor mensal unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais

8.5.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total pela quantidade de meses contratada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.



8.5.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil seissentos reais).

Responsável pela Informação:

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

DOTAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA:	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gestor: Raquel Felisardo Rosa – BM: 85.919-6



Diretora de Atenção às Urgências e Emergências - DAUE /SUASA / SMSA/SUS-
BH

Ricardo José Goes – Matrícula: 41610
Assessor da GEURE / DAUE /SUASA / SMSA/SUS-BH

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

a. Anexo I: Projeto Básico;

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

Raquel Felisardo Rosa – BM: 85.919-6 Diretoria de Atenção às Urgências e
Emergências

DAUE / SUASA / SMSA – SUS/B

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

**1.1. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO
(LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

1.2. Condições de execução

1.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.2.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de
serviço;

1.2.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos,
frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.2.1.3. Cronograma de realização do serviço:

1.2.1.4. Etapa de treinamento online e disponibilidade dos acessos e senhas para o **Sistema
Epimed Monitor Segurança do Paciente** nas Unidades de Pronto Atendimento: Em até 10
(dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviços. (Turma com até 12 pessoas)



2.1. Rotinas a serem cumpridas

2.1.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

1. Após a identificação dos profissionais indicados pela SMSA, a empresa contratada deverá atender a disponibilidade de data para ministrar os treinamentos, que será de forma on-line aos profissionais, qualificando-os adequadamente para o uso do sistema. É importante salientar que durante o período de treinamento não poderá ocorrer interrupções nos serviços prestados nas Unidades de Pronto Atendimento, evitando assim impactos negativos no atendimento aos usuários.
2. As licenças, e o manual de acesso de todos os serviços contratados serão disponibilizados em até 10 (dez) dias corridos, após a ordem de fornecimento emitida pelo contratante.
3. Os relatórios necessários, bancos de dados e informações lançadas serão disponibilizadas imediatamente ao contratante, através de relatórios extraídos em formato PDF, EXCEL, CRIPTOGRAFIA ou outro arquivo necessário para atender as necessidades da SMSA.
4. Em caso de indisponibilidade do sistema a empresa providenciará assistência técnica adequada em até 02 (duas) horas, através de acesso remoto ou equivalente.
5. Para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento a empresa realizará parametrizações que atendam às necessidades da contratante, sem custos adicionais.
6. O sistema será atualizado constantemente de forma que sejam disponibilizadas as informações lançadas em tempo real a serem extraídas conforme a necessidade da SMSA.
7. Para solucionar as dúvidas, a empresa deve manter uma Central de Atendimento ao cliente para responder as dúvidas inerentes ao sistema e orientações de comandos para extrair o máximo de desempenho do sistema, a qual poderá ser on-line.
8. A Central de Atendimento estará disponível ao cliente no período de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta, através do endereço eletrônico: CONTATO@EPIMEDSOLUTIONS.COM e o telefone: +55 21 3550 5100.

2.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

2.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.2. Não há custo de manutenção. O sistema por ser 100% WEB será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de escores de prognóstico, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed Monitor.

3. EXIGÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. O SISTEMA EPIMED MONITOR SEGURANÇA DO PACIENTE DEVE PERMITIR:

- Implementar a gestão de incidentes;
- Análise de incidentes de acordo com Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- Acompanhar indicadores do paciente em consonância com os processos de acreditação hospitalar;
- Benchmarking em rede que inclui hospitais de excelência e líderes de mercado.

3.2. DATA CENTER:

3.2.1. O acesso de pessoas ao Data Center é controlado e restrito aos funcionários da Epimed Solutions, devidamente autorizados. Todos os acessos são registrados e se dão por portas controladas por fechaduras magnéticas e antecâmaras. Além disso, a empresa disponibiliza de Data Center que conta com:

- Circuito Fechado de TV;
- Equipe de Segurança;
- Sistema Contra Incêndio;
- Condicionamento de Temperatura.

3.3. NOTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ANÁLISE, INVESTIGAÇÃO E TRATATIVA DOS INCIDENTES OCORRIDOS NA INSTITUIÇÃO:

- Validação e acompanhamento dos incidentes notificados;
- Alertas por e-mail de acordo com o grau do dano e/ou risco de imagem e jurídico para instituição;
- Ferramentas de qualidade para análise e investigação dos incidentes: Parecer e Ação Corretiva.

3.4. ANÁLISE DE CAUSA RAIZ COM OS FATORES CONTRIBUINTES E PROTOCOLO DE LONDRES:

- Permite o envio da ferramenta de investigação para o gestor da unidade através do e-mail cadastrado;
- Relatórios de incidentes com informações clínico-epidemiológicas dos pacientes, tais como

dados demográficos, diagnóstico, score de prognóstico, incidente, análise, tratativa e plano de ação no modelo 5W 2H;

- Painel de Incidentes/Eventos Adversos;
- Relatório em tempo real sobre a gestão dos incidentes;
- Possibilita a exportação do banco de dados;
- Implementa a gestão de incidentes;
- Análise de incidentes de acordo com Programa Nacional de Segurança do Paciente.

3.5. RELATÓRIOS

3.5.1. O módulo Segurança do Paciente contempla relatórios gráficos e tabulares que podem ser gerados em tempo real.

- Fluxo da Gestão de Incidentes;
- Painel de Incidentes: Circunstância de Risco; Incidentes sem danos; Incidentes com dano e Gravidade;
- Relatórios tabulares com os incidentes e dados clínicos.

3.6. ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA

3.6.1. O sistema Epimed Monitor é hospedado em um ambiente privado dentro de Data Centers com alto nível de certificação de segurança e disponibilidade, localizados na Cidade do Rio de Janeiro. Todos os dados trafegados e armazenados no sistema são criptografados garantindo assim a maior segurança da informação. O backup do banco de dados é realizado a cada hora, com retenção de 30 dias, para maior respaldo das informações, todos os backups são armazenados e replicados entre os ambientes privados da empresa com criptografia.

3.6.1.1. A segurança e disponibilidade dos sistemas são garantidas por:

- Certificados digitais com 2048 Bits assinados pela DigiCert;
- Firewalls dedicados e monitorados 24x7;
- Sistemas de filtros de navegação WAF 5;
- Stages de alta performance criptografados;
- SLA (Service Level Agreement) de 99,5%.



3.7. MANUTENÇÃO GRATUITA

3.7.1. Não há custo de manutenção. O sistema por ser 100% WEB será automaticamente atualizado e sem custo em conformidade com a literatura médica, atualização de escores de prognóstico, resoluções e normas internacionais entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed Monitor.

3.8. TREINAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA:

- Com até 4 horas de duração para grupo com até 12 pessoas;
- Foco na utilização geral do sistema e extração de relatórios;
- Inclui a monitoria de qualificação de dados com envio de dois relatórios comentados;
- Inclui uma teleconferência, via Hangouts, de uma hora sem custo adicional;
- Incluso todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem;
- Plataforma de Educação a Distância disponibilizada pela CONTRATADA.

3.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos/manuais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.10. REQUISITOS NECESSÁRIOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS

O sistema Epimed Monitor pode ser acessado através de qualquer equipamento que disponha de acesso à Internet e um navegador web, Hardware (requerimentos mínimos)

- Computador com processador Intel i3 ou equivalente;
- Memória: 4 GB Software;
- Navegador Web (Microsoft EDGE, Google Chrome ou Firefox) Internet;
- Link de internet com disponibilidade mínima de 1Mbps de Download e Upload por usuário Tecnologia utilizada;
- 100% Web;
- Microsoft ASP.NET Core e C#;



- Microsoft SQL Server;
- Reporting Service.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

DAS PARTES 4.1. Das obrigações

do Contratado:

- 4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;
- 4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no item 1/Anexo I deste instrumento;
- 4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;
- 4.1.4. Cumprir os prazos de assistência técnica e adequação do sistema em tempo hábil conforme definido;
- 4.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 4.1.6. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 4.1.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 4.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.



4.2. Das obrigações do Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meioda Gerência de Urgência e Emergência – GEURE.

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM N° 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PROGRAMA LICENÇA SISTEMA EPIMED MONITOR SEGURANÇA DO PACIENTE	07	R\$ 750,00	R\$ 63.000,00
02	TREINAMENTO SISTEMA EPIMED MONITOR SEGURANCA PACIENTE, SENDO REALIZADO ONLINE, COM UM TOTAL DE 12 PESSOAS	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00